



Projeto de Lei 5339/2017

Autores: Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Decreto Legislativo registrado sob o número 5339/2017 de autoria dos ilustres vereadores Gilberto Junqueira, Junior Previdelli, Marcos Bonilla e Valcir Zacarias, que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito, dispõe sobre a prorrogação do prazo de duração da Comissão Especial de Inquérito na Câmara Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

De partida, cumpre transcrever o que determina o artigo 58, §3º da Constituição Federal.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas



conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Já o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal prevê.

Art. 9.º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XV - criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros, bem como instalar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos casos previstos em Lei;

Desta forma, possível depreender que, para a instalação de uma Comissão de Investigação basta o cumprimento de três requisitos.

- Fato Determinado;
- Prazo certo;
- Requisição por, pelo menos, um terço dos membros.

Uma vez observados tais requisitos e implantada a CPI, há a possibilidade de prorrogação de seu prazo, desde que respeitado o período da legislatura.

Art. 78. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo.

Parágrafo único. Esse requerimento será considerado aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Sobre o prazo, há que se destacar que encontra-se suspenso, uma vez que a Câmara Municipal de Taquaritinga está em período de recesso parlamentar, conforme os artigos seguintes.



Art. 5.º Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 15 a 31 de dezembro, 1º a 31 de janeiro e 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 273. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso somente no âmbito do expediente da Câmara Municipal.

Desta forma, verifica-se que o prazo previsto no Decreto Legislativo que cria a CPI não se exauriu.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 5339/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 27 de dezembro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator